



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 8 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre	130\$
	48\$
	43\$
	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 33:545 — Concentra num Secretariado Nacional de Informação e Cultura Popular, dependente da Presidência do Conselho, o Secretariado da Propaganda Nacional, os serviços de turismo, os serviços de imprensa, em que serão integrados os serviços de censura, os serviços de exposições nacionais ou internacionais não atribuídos por providência especial a qualquer outro organismo e os de radiodifusão.

Decreto-lei n.º 33:546 — Cria o lugar de Sub-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros — Cria o lugar de Sub-Secretário de Estado das Comunicações, no Ministério das Obras Públicas e Comunicações, passando o actual Sub-Secretariado de Estado a designar-se por Sub-Secretariado de Estado das Obras Públicas — Determina que passem a depender do Ministério da Economia, onde constituirão a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, os serviços eléctricos da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a qual passará a denominar-se Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos — Extingue a Junta de Electrificacão Nacional.

Declaração ao decreto lei n.º 33:535, que cria a Direcção dos Serviços de Identificação, que terá a seu cargo todos os serviços de identificação civil e criminal.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 36, de 21 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 33:533 — Insere várias disposições relativas ao funcionamento das instituições de previdência.

Decreto-lei n.º 33:534 — Dá nova redacção ao artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:749 (multa por reincidência a infracções de prestação do trabalho).

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:535 — Cria a Direcção dos Serviços de Identificação, que terá a seu cargo todos os serviços de identificação civil e criminal.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:536 — Determina que se proceda à remição, ao par, dos títulos representativos do empréstimo interno consolidado de 4 3/4 por cento, 1934, do valor nominal de 1.100\$ cada obrigação, pelo que deixarão de vencer juros a partir de 15 de Junho de 1944 — Autoriza o Governo a elevar de mais 676:998.000\$ o empréstimo consolidado de 3 por cento, 1942.

Decreto-lei n.º 33:537 — Regula alguns casos não abrangidos pelo decreto-lei n.º 32:688, que instituiu o regime do abono de família aos servidores do Estado.

Decreto-lei n.º 33:538 — Submete a formalidades uniformes todas as alterações que se pretendam efectuar na despesa extraordinária de qualquer Ministério.

Decreto-lei n.º 33:539 — Fixa em \$00(3) ouro por quilograma a taxa do direito de importação do sulfato de cobre classificado pelo artigo 356 da pauta, despachado até 31 de Dezembro do corrente ano por intermédio da Junta Nacional do Vinho.

Decreto-lei n.º 33:540 — Concede o prazo de cento e oitenta dias para que os actuais funcionários administrativos e assalariados dos corpos administrativos com inscrição na Caixa Geral de Aposentações depois de 1 de Janeiro de 1937 requeiraem, querendo, a contagem do tempo de serviço já prestado aos corpos administrativos em situação permanente e normal, durante a qual, por lhes não pertencer o correspondente direito, não contribuirão para aposentação.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 33:541 — Institui no Ministério a Direcção Geral do Ensino, para a qual transitam as atribuições da Direcção Geral de Administração Política e Civil relativas à instrução, missões e cultos — Aumenta um contínuo de 2.ª classe ao pessoal menor do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:542 — Permite aos assistentes das Faculdades ou escolas superiores que já se encontravam ao serviço à data da publicação do decreto lei n.º 31:658 ser admitidos ao doutoramento no grupo ou secção a que estão adstritos, embora não possuam a licenciatura correspondente.

Decreto-lei n.º 33:543 — Aumenta o quadro do pessoal menor da Escola do Magistério Primário de Lisboa de dois lugares de guardas de 2.ª classe.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 33:544 — Permite novas plantações de vinha em diversas regiões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 33:545

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Secretariado da Propaganda Nacional, os serviços de turismo, os serviços de imprensa, em que serão integrados os serviços de censura, os serviços de exposições nacionais ou internacionais não atribuídos por providência especial a qualquer outro organismo e os de radiodifusão serão concentrados num Secretariado Nacional de Informação e Cultura Popular, dependente da Presidência do Conselho.

§ único. Serão transferidas dos Ministérios do Interior, das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações as verbas nos orçamentos dos mesmos Ministérios atribuídas aos mencionados serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 33:546

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de Sub-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, a prover somente quando a gerência do respectivo Ministério seja acumulada com a de outro ou com a Presidência do Conselho.

Art. 2.º É igualmente criado um lugar de Sub-Secretário de Estado das Comunicações, no Ministério das Obras Públicas e Comunicações, passando, uma vez provido o cargo, o actual Sub-Secretariado de Estado a designar-se por Sub-Secretariado de Estado das Obras Públicas.

O Presidente do Conselho determinará por seu despacho a data a partir da qual os negócios da marinha mercante e da aviação comercial transitarão do Ministério da Marinha e da Presidência do Conselho para o novo Sub-Secretariado de Estado.

Art. 3.º Passam a depender do Ministério da Economia, onde constituirão a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, os serviços eléctricos da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, que passará a denominar-se Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, sendo extinta a Junta de Electrificação Nacional.

§ 1.º Em decreto especial se determinará a distribuição pelas duas Direcções Gerais do pessoal e das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado com destino aos referidos serviços, podendo ser integrados na nova Direcção Geral quaisquer outros serviços da mesma natureza existentes na Direcção Geral da Indústria.

§ 2.º Os Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia farão publicar no *Diário do Go-*

vêrno até 15 de Março a lista do pessoal colocado naqueles Ministérios em execução do decreto previsto no parágrafo anterior. Até essa data os vencimentos ou outras remunerações e as mais despesas com os serviços serão abonados em conta das verbas inscritas no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

§ 3.º Caberá ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações a realização dos estudos e projectos que lhe forem propostos de harmonia com os planos de electrificação definidos pelo Ministério da Economia e bem assim a construção ou fiscalização dos trabalhos hidroeléctricos.

§ 4.º Os serviços eléctricos terão representação conveniente no Conselho Superior de Obras Públicas e nas comissões especiais em que fôr julgado necessário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no original, arquivado nesta Secretaria, do diploma n.º 33:535, publicado pelo Ministério da Justiça no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 36, 1.ª série, de 21 do corrente, se lê, no título, «Decreto lei n.º 33:535» e, no formulário, «Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:» e não, respectivamente, «Decreto n.º 33:535» e «Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:», como, por lapso, saú no referido *Diário do Governo*, e que o mesmo original está assinado por todos os Srs. Ministros.

Secretaria da Presidência do Conselho, 23 de Fevereiro de 1944. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.